

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1975, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em Cr\$ 1.724.280,00 (Hum milhão, setecentos e vinte quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 1.724.280,00 (Hum milhão, setecentos e vinte quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros);

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos na forma da Legislação em vigor (anexo 1) de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	Cr\$	36.300,00	
Rendas Tributárias.....	Cr\$	510,00	
Rendas Patrimoniais.....	Cr\$	27.500,00	
Rendas Industriais.....	Cr\$	1.299.540,00	
Rendas de Transferências Correntes.....	Cr\$	3.230,00	
Rendas Diversas.....	Cr\$		357.200,00
Receitas de Capital.....	Cr\$	100.000,00	
Operações de Crédito.....	Cr\$	750,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	256.450,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$		1.724.280,00
T O T A L .....			Cr\$ 1.724.280,00

Artº. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constante dos anexos 6 e 9, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal.....	Cr\$	27.000,00
Prefeitura Municipal.....	Cr\$	1.697.280,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	281.190,00
Divisão de Administração.....	Cr\$	384.810,00
Divisão de Finanças.....	Cr\$	197.960,00
Divisão de Serviços Municipais.....	Cr\$	438.220,00
Serviço de Água e Esgoto.....	Cr\$	66.600,00
Serviço Rodoviário Municipal.....	Cr\$	328.500,00

Artº. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Abrir Créditos suplementares até o limite de 20%, observando-se os recursos referidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320;
- II - Proceder mediante Decreto, a aplicação analítica dos investimentos constantes da presente Lei;
- III - Fazer operações de Crédito, a juros usuais, por antecipação da Receita, até o limite de 1/4 do total da Receita Estimada;

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 04 de novembro de 1974.

  
ANTONIO DE MARTIN  
Prefeito Municipal